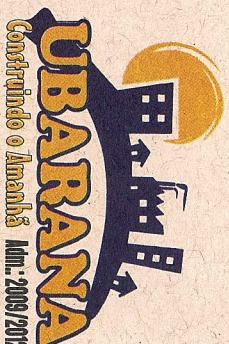




# Prefeitura Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Virgínio dos Santos n.º 505 - Centro - Cap 15 225-000 - Ubarana - SP  
TelefAX: (17) 3807-8700 - e-mail: [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br) - CNPJ 65.708.786/0001-41



## LEI Nº 700/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

**Paulo César Christal**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ubarana, de um Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2010, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

<b>Código da Ficha</b>	<b>256</b>
<b>Órgão</b>	<b>02 Prefeitura Municipal</b>
<b>Unidade</b>	<b>11 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais</b>
<b>Dotação</b>	<b>15.451.0019.1007.00004.4.90.51.00 – Obras e Instalações (pavimentação e recapeamento asfáltico)</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>4.4.90.51- Valor R\$ 150.000,00</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>4.4.90.51- Valor R\$ 15.000,00</b>

Artigo 2º - O presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto na seguinte conformidade:

- I Recursos provenientes da celebração de Convênio com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento 150.000,00**
- II Recursos Próprios provenientes da anulação parcial seguinte dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente 15.000,00**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 19 de Fevereiro de 2010.

  
**Paulo César Christal**  
Prefeito Municipal

  
**Mano Sérgio R. Oliveira**  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.